

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0013-16 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a função de supervisor escolar.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as funções a seguir descritas:

Função	Vagas	Vencimento Mensal	Carga Horária semanal
Supervisor Escolar	26	R\$ 1.308,38	20h

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será pelo período determinado de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, devido à excepcionalidade da contratação.

Art. 3º Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados no Art. 240, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

Art. 5º As atribuições do cargo de supervisor escolar é constituído pelo anexo 01, que é parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



ANEXO 01

Cargo: Supervisor Escolar.

Instrução: Formação em curso superior em Pedagogia, ou curso Pós-Graduação, ambos específicos para Supervisão Educacional, com carga horaria de 360 horas

Carga Horaria: 20 horas semanais

Salario: R\$ 1.308,38

Classe: A

Nível: 5

Número de Cargos: 26 Cargos

Experiencia: Dois (2) anos de experiência docente.

Idade Mínima: 18 anos.

Síntese do Cargo: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Descrição Analítica:

Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal: Fomentar e criar mecanismos dentro da unidade escolar com o objetivo de alcançar as metas do IDEB, PME E PAR; propor medidas visando

1) Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares.

2) Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, Plano Municipal e ações do PAR.

3) Participar junto à comunidade na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho Escolar municipal., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- 4) Participar junto com a comunidade escolar no processo da elaboração, atualização do Regimento Escolar, grade curricular e utilização como instrumento de suporte pedagógico.
- 5) Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do professor no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento dos Professores à outros profissionais quando a situação o exigir.
- 6) Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, da atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor e unidade escolar.
- 7) Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto à comunidade escolar, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo.
- 8) Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa, enviando a Secretaria de Educação.
- 9) Participar, junto com os professores da sistematização de informações sobre o aluno, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos.
- 10) Coordenar a análise quantitativa do rendimento escolar, junto com professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem, objetivando o alcance da meta do IDEB.
- 11) Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, propondo soluções para as dificuldades do ensino-aprendizagem.
- 12) Subsidiar o professor no planejamento da ações pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia, e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
- 13) Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar.
- 14) Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto a instituição formadora.
- 15) Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional.
- 16) Realizar outras atividades correlatas com a função.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0013-16, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de supervisor escolar, com a finalidade de atuar junto as escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de cinco (26) supervisores escolares pela necessidade de criação de cargo de supervisor escolar e a contratação de profissional para atuar junto às escolas municipais, visto que a supervisão é obrigatória e necessária e era exercida por professor pertencente ao quadro de professores do município, através de convocação, o que não é aconselhável e correto, pois a convocação só é permitida nos casos em que a lei determina e que seja temporária.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito